

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

RESOLUÇÃO - CEPEC Nº 1300

Institui o Programa de Mobilidade Interna (PMI) no âmbito da UFG, que regulamenta a mobilidade de estudantes de graduação, na modalidade presencial, entre as Regionais da UFG, e dá outras providências.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, reunido em sessão plenária realizada no dia 11 de julho de 2014, tendo em vista o disposto na Resolução CEPEC nº 1122, de 2012, que aprova o Regulamento geral dos Cursos de Graduação (RGCG) da Universidade Federal de Goiás, e o que consta no Processo nº 23070.009639/2014-36,

RESOLVE:

- **Art. 1º** O Programa de Mobilidade Interna (PMI) possibilita ao estudante da UFG realizar parte de seus estudos de graduação em regional diferente da sua de origem, sem a perda do vínculo com o curso de graduação de ingresso.
- \S I^o Os estudantes da UFG poderão participar somente uma vez neste programa de mobilidade, não excedendo a dois semestres.
- $\S 2^o$ Não será permitida a prorrogação após o início da participação neste programa de mobilidade.
- **Art. 2º** O Pró-Reitor de Graduação indicará o Coordenador Geral do PMI e o Coordenador da Regional Goiânia, e os Diretores das demais Regionais indicarão seus respectivos Coordenadores.

Parágrafo único. O Coordenador do PMI será responsável pelos procedimentos gerais relativos ao programa em sua Regional, com as seguintes atribuições:

I - dar ampla divulgação ao Programa;

- II analisar as solicitações dos estudantes da Regional interessados em participar do Programa;
- III elaborar orientações para fins de seleção dos estudantes interessados na mobilidade;
- IV autuar as solicitações dos estudantes aprovados para participar do programa.

Art. 3º Em período previsto no Calendário Acadêmico, os Coordenadores do PMI receberão os pedidos de participação dos estudantes no programa, devidamente analisados e aprovados nos respectivos conselhos diretores, respeitando as condições estabelecidas nesta Resolução e normas previstas em edital próprio, elaborado pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD).

Parágrafo único. A submissão de solicitações para participação no PMI ocorrerá uma vez ao ano.

- **Art. 4º** A participação do estudante no PMI só ocorrerá se houver, na Regional receptora, curso de mesmo nome, mesma modalidade e mesmo grau acadêmico da Regional de origem.
- \S I^o O estudante e o coordenador de seu curso de origem deverão elaborar, em conjunto, um plano contendo as disciplinas a serem cursadas no curso da Regional receptora, sendo permitido elencar somente aquelas que apresentarem o mesmo conteúdo ou conteúdo equivalente às disciplinas do curso de origem, independente do nome da mesma.
- $\S 2^o$ O plano de disciplinas deverá ser avaliado pelo coordenador do curso da Regional receptora para emissão de parecer, previamente à publicação do Edital, sendo este obrigatório para submissão do pedido de mobilidade.
- **Art. 5º** Somente poderão solicitar participação neste programa alunos regularmente matriculados em cursos de graduação da UFG, que tenham cursado todas as disciplinas previstas no fluxo curricular sugerido para o 1º, 2º e 3º períodos do curso ou pelo menos vinte e sete por cento (27%) da carga horária do curso, na Regional de origem, e que não apresentem mais que três reprovações acumuladas nos dois períodos que antecedem o pedido de mobilidade.

Parágrafo único. Estará impedido de se inscrever e de participar deste Programa o estudante:

- I com matrícula trancada;
- II com interposição de recurso contra exclusão.
- **Art. 6º** A quantidade máxima de estudantes participantes do PMI será de dez por cento (10%) do total das vagas anuais disponibilizadas nos processos seletivos, por opção de entrada no curso de destino, desprezada a fração.
- \S I^o O disposto no *caput* não se aplica ao processo seletivo para preenchimento de vagas remanescentes.

- \S 2º No caso da demanda ser superior ao número de vagas disponibilizadas pelo curso, deve-se obedecer à seguinte ordem de prioridade na definição dos candidatos selecionados:
 - I maior média relativa;
 - II maior percentual de carga horária integralizada;
 - III major idade.
- **Art. 7º** O estudante participante do PMI ficará temporariamente vinculado ao curso da Regional receptora para quaisquer fins acadêmicos.
- **Art. 8º** O estudante com pedido aprovado para participar do PMI terá sua matrícula efetuada nas disciplinas do curso receptor, sendo registrada em seu extrato acadêmico a ocorrência de afastamento da Regional enquanto durar a mobilidade.
- **Parágrafo único.** O período de afastamento por vínculo temporário será computado na contagem do tempo máximo previsto para integralização do respectivo currículo.
- **Art. 9º** O estudante participante da mobilidade será recebido pelo Coordenador do curso da Regional receptora para apresentação da unidade acadêmica e informações sobre as disciplinas a serem cursadas.
- **Art. 10.** A colação de grau dos estudantes participantes do PMI ocorrerá na Regional de origem, ainda que a integralização curricular tenha ocorrido na Regional receptora.
- **Art. 11.** No caso de divergência de calendários acadêmicos entre as regionais, o programa ficará temporariamente suspenso para novos participantes.
- Art. 12. As rotinas administrativas referentes à execução dos procedimentos do PMI na UFG serão estabelecidas pela Pró-Reitoria de Graduação/Coordenações de Graduação das Regionais/Coordenações do PMI.
- **Art. 13.** Os casos omissos serão analisados pelo Coordenador Geral do PMI, e submetidos à aprovação do Pró-Reitor de Graduação.
- **Art. 14.** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Goiânia, 11 de julho de 2014.

Prof. Orlando Afonso Valle do Amaral